RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 07/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade:	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros
Processo nº:	00480-00001646/2020-92
Assunto:	Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço:	180/2018-SUBCI/CGDF de 27/09/2018
Nº SAEWEB:	0000021580

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros, durante o período de 22/10/2018 a 16/11/2018, objetivando Inspeção nos atos e fatos dos gestores..

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0053-002874/2014	TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA (46.563.938 /0001-10)	AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COM MESA, PACIENTE E ESTÁTICA COM CAPACIDADE DE ATÉ 200 KG.	ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/DGP/2013 –SRP /SRP, PREGÃO ELETRÔNICO 017-DGP/2013 –SRP, DO MINISTÉRIO DA DEFESA. CONTRATO N° 88 /2014, DATA DE ASSINATURA 02/02 /2015. VALOR R$ 1.600.000,00. TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. CNPJ: 46.563.93810013-5. Valor Total: R$ 1.600.000,00

Processo	Credor	Objeto	Termos
0053-028606/2016	MEDICA PROMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02.278.922/0001-90)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE VÍDEO ENDOSCOPIA E VÍDEO COLONOSCÓPIO ELETRÔNICO.	PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2013, CONTRATO N° 053/20160-CBMDF, DE 15/12/2016, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES, PRORROGADA ATE 15 /12/2018 Valor Total: R$ 915.500,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise da conformidade do exercício de 2017.

Por meio do processo sei 00480-00005346/2018-68 foi encaminhado aos gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros o Informativo de Ação de Controle n° 03/2019 DAESP/COICA/SUBCI/CGDF, de 02/09/2019. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Auditoria.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO INCOMPLETOS

Classificação da falha: Média

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de

junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- Art. 116 da Lei nº 8.666/93: dispõe que se aplicam as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

- Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 4° do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto 32.849/2011, estabelece que:

> § 5° É da competência e responsabilidade do executor:
>
> I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
>
> II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
>
> III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
>
> a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
>
> b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

> IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
>
> V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
>
> VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
>
> VII – remeter, até o 5° (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
>
> VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
>
> IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Ao se analisar o processo n° 053-028606/2016, verificou-se que os relatórios elaborados pelo executor do contrato não continham todas as informações necessárias para a certificação da adequada execução contratual. Constam dos relatórios mensais, no ano de 2017, apenas informações financeiras do contrato. Não há referências, no que tange às manutenções, se seriam preventivas ou corretivas, não se verificou detalhamento dos serviços prestados, nem informações acerca dos procedimentos realizados, como peças trocadas, quantidades, valores, etc.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Ressalta-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

> DECISÃO Nº 5559/2011:
>
> V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o

> qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00005346/2018-68), os gestores se pronunciaram, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 17/2019 - CBMDF/DISAU/SECOP/SUAPA (Doc SEI 28787090), de 24/09/2019, com as seguintes informações:

> Encaminho a Vossa Senhoria com vistas ao DERHU as respostas produzidas por esta DISAU e seus setores subordinados em cumprimento às recomendações contidas nos itens "1.1, 1.2 e 1.3" do Informativo de Ação de Controle Nº 03/2019 - DAESP/COICA/SUBCI/CGDF (27786630), conforme descrito abaixo.
>
> **1.1-** Relatórios do Executor do Contrato Incompletos
>
> **Recomendações:**
>
> - Cobrar dos executores de contratos o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidade;
>
> - realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização;
>
> - determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.
>
> **RESPOSTA:**
>
> - Quanto a exigência para o cumprimento das responsabilidades dos executores informo que a presente recomendação foi enviada à SEXEC/DISAU por meio do Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - CBMDF/DISAU/SECOP/SUAPA (28639056), informo também que os militares que executam os contratos no âmbito da DISAU e também os militares que exercem atividades na Seção de Execução de Contratos - SEXEC/DISAU tem sido treinados/capacitados por meio de cursos contratados pela Corporação, sendo realizados 5 (cinco) cursos de capacitação de executores de contratos e 1 (um) curso de elaboração de termo de serviço entre os anos de 2018 e 2019. (Fonte: SUAPA e SEXEC/DISAU)

> - Quanto a liquidação das despesas referentes ao contrato com a empresa Médica Produtos Hospitalares Processo de credenciamento – SEI-053-028606/2016 Contrato - 0871652, informo que o objeto é a contratação na prestação de serviços especializada na manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças. A manutenção tem valor fixo mensal R$ 13.839,58 conforme proposta (18312975) e a reposição de peças de acordo com a necessidade expressamente autorizadas pelo executor de contrato seguindo os valores da proposta. No momento da liquidação, sempre é verificado o atesto do executor tanto na nota fiscal referente à manutenção preventiva/corretiva de serviço mensal como na nota fiscal referente à reposição de peças comprovando que o serviço ou reposição de peças foram executadas. O referido atesto em si é a afirmativa que a execução contratual está em acordo com as cláusulas contratuais e normas pertinentes. **Todavia a partir da presente recomendação será analisada quais as novas informações e documentos que serão incluídos nos processos de pagamentos para melhor elucidação dos serviços realizados e materiais substituídos.** (Fonte: SULIQ e SUAPA/DISAU)

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria. A equipe entendeu que a Unidade orientou a adoção da recomendação exarada, entretanto mantemos essa recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017:

Falhas dos executores no cumprimento de suas funções, no que tange a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização;

Atuação deficiente do órgão no sentido de se verificar a execução das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.

Recomendação

R.1) Emitir circular exigindo dos executores de contrato o cumprimento das suas responsabilidades, informando a possibilidade de instauração de procedimento correcional para apurar responsável em caso de omissão;

R.2) Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização;

R.3) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços.

1.2 - AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE PAGAMENTOS PENDENTES ÀS CLÍNICAS E AOS HOSPITAIS CREDENCIADOS

Classificação da falha: Média

Fato

O FSCBMDF realiza credenciamento de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios.

Essas entidades são credenciadas a partir do atendimento de todas as condições estabelecidas em Edital e então firmam com o Fundo um Termo de credenciamento.

Ressalta-se que os termos de credenciamento preveem, em sua Cláusula Sétima- "Do Pagamento":

> **7.1.** O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e da União, em parcela(s), mediante a apresentação de Notas Fiscais, depois de cumprido o constante no Item 11 do Edital de Credenciamento 0112011, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

> 7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *prorata tempóre"* do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 02/2018– DIGOV/COIPP/SUBCI /CGDF, foi questionado à Unidade a existência de pagamentos pendentes a serem realizados para as credenciadas, relativos aos serviços prestados no ano de 2017 e em anos anteriores. Em resposta ao documento citado anteriormente, o Fundo emitiu Memorando SEI-GDF Nº 138/2018 - CBMDF/DISAU/SECOP, no qual informou o seguinte:

> 1- Em resposta à solicitação acima, a SEXEC/DISAU informou as seguintes pendências com hospitais:
>
> HOSPITAL HOME
>
> - Existem pagamentos pendentes junto ao Hospital Home no valor de R$ 93.524,45, sendo R$ 14.924,45 referente ao ano de 2016 e R$ 78.600,00 referente ano de 2017;
>
> HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
>
> Do exercício de 2016, há um saldo pendente no valor de R$ 81.441,73 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos).
>
> Do exercício de 2017, segundo informações da credenciada, há um saldo pendente no valor de R$ 353.114,91 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos).
>
> HOSPITAL PRONTONORTE
>
> Do exercício de 2016, há um saldo pendente no valor de R$ 2.465,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).
>
> Do exercício de 2017, segundo informações da credenciada, há um saldo pendente no valor de R$ 754.973,49 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).
>
> HOSPITAL DAHER LAGO SUL
>
> Do exercício de 2016, há um saldo pendente no valor de R$ 3.888,13 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos).
>
> Do exercício de 2017, segundo informações da credenciada, há um saldo pendente no valor de R$ 7.321,75 (sete mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

HOSPITAL SÃO MATEUS

Segundo informações da credenciada, não há despesas pendentes de anos anteriores.

2- Em resposta à solicitação acima a SEXEC/DISAU informou que as seguintes pendências com clínicas:

2.1) CLIDAE - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - EXERCÍCIO 2017

- NF 2286 - R$ 967,76

- NF 2455 - R$ 110,24

2.2) INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA- EXERCÍCIO 2017

- NF 4225 - R$ 60,00

- NF 4232 - R$ 6.202,97

2.3) LABORATÓRIO LÂMINA- EXERCÍCIO 2016

- NF 2604- R$ 189,96-

2.4) LABORATÓRIO LÂMINA- EXERCÍCIO 2017

-NF 2604 - 1.874,42

-NF 2124 - 1.459,97

2.5) CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA - CAPB - EXERCÍCIO 2016

-NF 288 - R$179,56

-NF 313 – R$ 134,67

2.6) MEDICINA DA VISÃO - EXERCÍCIO 2016

-NF 1115 - R$ 84,00

2.7) CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - MANSÃO VIDA – EXERCÍCIO 2015

-NF 3024 - R$ 2.800,00

-NF 2941 - R$ 1.764,49

2.8) ESPAÇO SAINT GERMAIN - EXERCÍCIO 2016 (PROCESSO DE RECONHEC. DE DÍVIDA SEI 00053-00059355/2018-81)

NF 686 - R$ 2.844,00

2.9) FISIOEMOV - FISIOTERAPIA - EXERCÍCIO 2017 (PROCESSO DE RECONHEC. DE DÍVIDA SEI 00053-00018980/2018-73)

NF - VALOR
- NF 637 - R$ 1.157,00
- NF 738 - R$ 2.715,00
- NF 638 - R$ 148,00
- NF 741 - R$ 343,20
- NF 640 - R$ 1.061,00
- NF 757 - R$ 20,00
- NF 657 - R$ 260,00
- NF 761 - R$ 313,20
- NF 658 - R$ 1.147,00
- NF 763 - R$ 360,00
- NF 659 - R$ 1.333,00
- NF 765 - R$ 88,00
- NF 682 - R$ 1.581,60
- NF 766 - R$ 44,80
- NF 683 - R$ 2.733,80
- NF 785 - R$ 920,00
- NF 684 - R$ 3.090,60
- NF 786 - R$ 565,20
- NF 685 - R$ 224,00
- NF 818 - R$ 236,00
- NF 735 - R$ 316,00
- NF 843 - R$ 200,00
- NF 736 - R$ 148,00
- NF 894 - R$ 634,00
- NF 737 - R$ 1.273,00
- NF 739 - R$ 349,00

2.10) FIB - FISIOTERAPIA INTEGRADA DE BRASÍLIA – EXERCÍCIO 2017
-NF 3339 - R$ 267,00

2.11) DESPORFÍSIO - EXERCÍCIO 2017

- NF 1652 - R$ 3.161,20

2.12) CEO – ERIKA DRYS CENTRO OFTALMOLÓGICO LTDA (PROCESSO DE RECONHEC. DE DÍVIDA SEI 00053-00015417/2017-62)

- NF 1382 - R$ 60,00

2.13) COOPANEST - EXERCÍCIO 2014

-NF 12199 - R$ 618,00

2.14) INCOR - INSTITUTO DE CORAÇÃO DE TAGUATINGA - EXERCÍCIO 2017

NF 2411 - R$ 63.000,00

2.15) CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO TOTAL - EXERCÍCIO 2017 - (PROCESSO DE RECONHEC. DE DÍVIDA SEI 00053-00033327/2018-34)

NF - VALOR

- NF 538 - R$ 942,40
- NF 556 - R$ 1.655,00
- NF 569 - R$ 865,20
- NF 570 - R$ 2.074,60
- NF 671 - R$ 349,00
- NF 672 - R$ 1.075,00
- NF 673 - R$ 2.212,40
- NF 674 - R$ 227,00

Foi informado ainda pela SEXEC/DISAU que as credenciadas foram notificadas para informarem até o dia 03 de dezembro de 2018 se ainda possuem despesas pendentes junto ao CBMDF ou que nos apresentem carta de quitação para que possamos solicitar a anulação dos empenhos dos respectivos exercícios.

Diante da resposta da Unidade, resta evidente, por meio do último parágrafo transcrito, a falta de controle sobre os pagamentos que estão pendentes com as clínicas e com os hospitais credenciados, ficando o controle sobre as pendências a cargo da própria credenciada. Dessa forma, constata-se risco de pagamento em duplicidade, o que geraria prejuízo ao erário.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00005346/2018-68), os gestores se pronunciaram no Memorando SEI-GDF nº 404/2019 - CBMDF/DISAU/SEEXC (28738108) , de 23/09/2019, trazendo considerações acerca das principais medidas adotadas pelas comissões executoras de contratos, com o objetivo de tornar mais eficiente a execução financeira dos contratos de credenciamento na área de saúde, para tanto, anexando, para demonstração das medidas, um RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (28812933) em face do HOSPITAL PACINI LTDA e uma Planilha de Controle de Pagamentos da SECOP/DISAU (28886509), conforme se verifica a seguir:

> Ao Sr Cel QOBM/Comb. Diretor de Saúde do CBMDF
>
> Em resposta às recomendações contidas no Ofício SEI-GDF Nº 871/2019 - CGDF/SUBCI (27984671) tendo como referência os apontamentos feitos no Informativo de Ação de Controle 02/2019 (27786630) especialmente no que se refere ao item 1.2, informo a vossa senhoria as principais medidas adotas pelas comissões executoras de contratos com o objetivo de tornar mais eficiente a execução financeira dos contratos de credenciamento na área de saúde.
>
> **Adoção de medidas necessárias à resolução de cada dívida identificada**: as notas fiscais relacionadas no Informativo de Ação de Controle 02/2019 (27786630) foram identificadas pelas comissões executoras de contratos e encaminhadas para pagamento por meio de processo previamente autuado com esta finalidade. Para as notas fiscais referentes a despesas cujos saldos de empenho eram insuficientes para pagamento, foram autuados processos de reconhecimento de dívidas e dados os devidos encaminhamentos. Neste caso, alguns pagamentos já foram concluídos e outros ainda estão tramitando sendo importante ressaltar que foi feita a reserva de R$ 7.863.000,00 (sete milhões oitocentos e sessenta e três mil reais) do orçamento atual para quitação das referidas despesas. Apresenta-se como demonstração do controle realizado o Relatório de Execução Contratual elaborado rotineiramente para cada credenciada (28812933)
>
> **Elaboração de rotinas que viabilizem o controle adequado sobre pagamentos pendentes**: quanto às rotinas de controle de pagamentos pendentes, as comissões executoras de contratos estão encaminhando às credenciadas as informações das notas fiscais pagas sempre que um pagamento é concluído solicitando a devida baixa da dívida em seus sistemas facilitando um maior controle das pendências de pagamento. No mesmo sentido, os executores de contratos estão mantendo contato regular com o setor de faturamento das credenciadas para que as faturas e notas fiscais sejam encaminhadas com regularidade e celeridade para auditagem e pagamento respectivamente. As informações de despesas repassadas pelas credenciadas são lançadas em

planilhas que acumulam o total de despesas. Tais valores são diariamente confrontados com as notas fiscais encaminhadas pelas credenciadas que são frequentemente questionadas sobre eventuais divergências.

Efetivação dos pagamentos às Empresas com a devida atualização monetária : a verificação cuidadosa dos pagamentos de notas fiscais cujos pagamentos extrapolam o prazo estabelecido pelo contrato tem demonstrado que a responsabilidade pelos eventuais atrasos recai principalmente sobre o setor de faturamento das credenciadas que retardam, por diversas razões, o seu encaminhamento para pagamento. As credenciadas que terceirizam seus faturamentos são as que apresentam maior dificuldade em cumprir os prazos contratualmente estabelecidos para o pagamento. Neste sentido, para evitar tais atrasos, as comissões têm convocado para reuniões com os representantes comerciais das credenciadas acompanhados dos respectivos coordenadores de faturamento para alertá-los da necessidade de cumprimento dos prazos para uma boa execução do orçamento de saúde do CBMDF.

Elaboração de rotinas que viabilizem a realização tempestiva dos pagamentos das despesas devidamente realizadas: a fim de encurtar processos com vistas a melhoria na celeridade dos pagamentos, as auditorias de algumas contas médicas têm sido feitas dentro da própria credenciada evitando o encaminhamento das faturas via protocolo da diretoria de Saúde. Dessa maneira, as faturas já chegam ao protocolo devidamente auditadas e com as respectivas notas fiscais emitidas para pagamento. Tal conduta tem sido aplicada especialmente no caso dos hospitais que são as credenciadas de saúde que possuem maior valor de negócios com o CBMDF. Nesse mesmo sentido, os executores de contratos estão sendo frequentemente orientados para aumentarem a celeridade na instrução e tramitação dos processos de pagamento.

Ainda quanto à essa recomendação, semanalmente é produzida pela SECOP /DISAU planilhas de controle dos pagamentos contendo informações gerenciais necessárias a avaliação do fluxo de pagamento e execução orçamentária (28886509 e 28888031)). A referida planilha serve como ferramenta para avaliar o andamento da execução e o cumprimento da meta execução estabelecida para o ano de 2019 que é de 85%. (Fonte: SUAPA/DISAU)

Tendo em vista a manifestação acima, avaliou-se pela manutenção do ponto de auditoria. A equipe entendeu que a Unidade adotou medidas no sentido de solucionar o problema apontado, entretanto, mantemos essa recomendação, com vistas à verificação do seu cumprimento.

Causa

Em 2017:

Falha administrativa;

Ausência de mecanismos de controle que viabilizem o pagamento tempestivo de despesa devidamente realizada.

Consequência

Permanência de pendências financeiras;

Prejuízo ao erário por pagamentos de juros de mora;

Risco de prejuízo ao erário decorrente de possível pagamento em duplicidade por falta de controle da unidade.

Recomendação

R.4) Adotar as medidas necessárias à resolução de cada dívida identificada;

R.5) Elaborar rotinas que viabilizem o controle adequado sobre pagamentos pendentes;

R.6) Efetivar os pagamentos às empresas com a devida atualização monetária;

R.7) Elaborar rotinas que viabilizem a realização tempestiva dos pagamentos das despesas devidamente realizadas.

1.3 - FALHAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DO TOMÓGRAFO PARA USO

Classificação da falha: Média

Fato

Foi adquirido aparelho Tomógrafo para uso nas dependências da Policlínica. Este equipamento foi recebido provisoriamente em 18/05/2015, conforme inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Contudo, diversos fatores impediram a utilização plena deste equipamento, no exercício de 2017.

Primeiramente, o local destinado à sua instalação não estava pronto para receber o aparelho, que somente foi instalado em 24/03/2016, na sala destinada a seu funcionamento. Porém, a inauguração da Policlínica somente ocorreu em 31/10/2018,

conforme informado no Memorando SEI-GDF Nº 138/2018 - CBMDF/DISAU/SECOP. Diante disso, este equipamento permaneceu durante todo exercício de 2017 sendo subutilizado.

Esse fato possui algumas repercussões. A primeira delas é o risco do equipamento ficar obsoleto, uma vez que a tecnologia de equipamentos médicos evolui rapidamente, tendo esse sido adquirido em 02/02/2015, data da assinatura do contrato.

Ressalta-se, também, a impossibilidade de cumprimento do art. 73 da Lei nº 8.666/93, que estabelece o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo do bem, o qual não pôde acontecer por conta da indeterminação quanto ao local de instalação. Sem o recebimento definitivo, a comissão de executores não requisitou o pagamento definitivo do bem adquirido, quando da entrega deste. O recebimento definitivo do bem ocorreu somente em 23/03/2016, cerca de dois anos depois do recebimento provisório, sendo o pagamento foi realizado em 06/04/2016.

Esse fato foi objeto de RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 14/2018 – DIGOV /COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, trabalho de auditoria relativo aos anos de 2015 e 2016. A unidade se manifestou, via SEI (Processo 00480-00002458/2018-67), com as seguintes informações:

> Em atenção aos questionamentos da auditoria constantes no Memorando SEI-GDF n.º 127/2018 - CBMDF/ CTROL/SEC, como membro da comissão executora do contrato, faço a seguinte resposta.
>
> Quando da publicação da comissão executora do contrato, no Boletim Geral N° 082 de 04 de maio de 2015, também foi publicada determinação de proceder o recebimento provisório do tomógrafo entregue em caixas e que o recebimento definitivo se desse somente após a instalação.
>
> O contrato 88/2014 previa, nos termos da lei, a entrega em 90 dias. A empresa fez a entrega do material antes mesmo da publicação da comissão executora: a nota fiscal foi emitida em 27/04/2015.
>
> A obra não oferecia condições para a instalação do aparelho, e o recebimento definitivo não podia ser realizado. O Recebimento Provisório foi efetuado em 18 /05/2015, em obediência à determinação em Boletim Geral.
>
> O termo aditivo do contrato, publicado em 21/05/2015, alterou o objeto, ratificando o recebimento definitivo após a instalação.
>
> O recebimento definitivo se tornou um limitador, uma vez que a obra não oferecia condições para receber a instalação do equipamento.
>
> O presidente da comissão então emitiu o memorando SN/ALRA 20/08/2015, constante no processo, explicando a situação da entrega parcial e solicitando

> orientação. Informa a impossibilidade de atendimento do prazo legal de 90 dias para recebimento definitivo; encaminha também memorando da empresa com especificações necessárias ao ambiente para instalação.
>
> Em um segundo memorando, número 2/2015, em 27/11/2015, o mesmo presidente comunica a Diretoria de Contratações e Aquisições sobre situação inalterada do memorando anterior e informa que não procederá o pagamento e o recebimento definitivo.
>
> Com a realização das obras necessárias à instalação do tomógrafo, a comissão autorizou a instalação e emitiu os seguintes documentos:
>
> - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO 19/2016, em 21/03 /2016
> - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO 352848/2016, em 23/03 /2016
> - REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO 01/2016, em 28/03/2016
> - TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO 6/2016, em 28/03 /2016
>
> A comissão conferiu in loco a instalação e os testes, e o tomógrafo foi entregue em perfeito funcionamento.
>
> Foi ministrado treinamento a todos os militares da Seção de Radiologia da POMED, um oficial médico radiologista e três praças.
>
> Não cabe à comissão informar sobre a utilização do tomógrafo após a instalação, mas o mesmo foi entregue em perfeitas condições de uso. Não cabe também dizer informar sobre a garantia, uma vez que a comissão encerrou a execução com o tomógrafo em operação, apto portanto a usufruir da garantia.

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 02/2018– DIGOV/COIPP/SUBCI /CGDF, foi questionado à Unidade a quantidade de tomografias realizadas em 2017 no tomógrafo instalado na Policlínica. Em resposta ao documento citado anteriormente, o Fundo emitiu Memorando SEI-GDF nº 138/2018 - CBMDF/DISAU/SECOP, no qual informou o seguinte:

> No ano de 2017, foram realizados 24 exames de tomografia computadorizada sem contraste na POMED. É importante ressaltar que, no referido ano, a realização desses exames foi temporariamente suspensa devido ao atraso não previsto na entrega da obra da nova Policlínica Médica do CBMDF. Conforme o Memorando SEI-GDF n.º 2/2017 – CBMDF/POMED/SUCED (00053-00007044/2017-56), de 30 de janeiro de 2017, o ambiente da obra em curso nas instalações da nova POMED tornava insalubre e inadequado o atendimento aos pacientes. Não havia limpeza efetiva dos ambientes e não era possível garantir a segurança dos pacientes.
>
> Sendo assim, em visita ao local, ao constatar que o ambiente da obra era incompatível com o trânsito e permanência de pacientes e militares, o então Chefe do Departamento de Recursos Humanos à época determinou que a

> realização dos exames de tomografia fosse temporariamente interrompida até que fossem estabelecidas condições adequadas de higiene e segurança para a realização dos exames.

Dessa forma, observou-se, em 2017, a perpetuação da baixa utilização do equipamento. Destaca-se, ainda, o fato de a garantia estar sendo usufruída, sem o equipamento estivesse em pleno funcionamento no exercício de 2017.

Cumpre ressaltar que a Cláusula Nona, item 9.2 do Contrato nº 88/2014, estabelece o prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia contra qualquer defeito de fabricação, vinculando a contratada a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, garantia essa derivada do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013 – DGP e da Ata de Registro de Preços n° 17 DGP/2013.

Com relação ao funcionamento do aparelho desde a inauguração da POMED, em outubro de 2018, e à garantia, o Fundo emitiu Memorando SEI-GDF Nº 138 /2018 - CBMDF/DISAU/SECOP, no qual informou o seguinte:

> O tomógrafo está em perfeito funcionamento atualmente, com a manutenção preventiva em dia, com a garantia vigente, e que a extensão de garantia do equipamento está sendo negociada com a fabricante.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo nº 00480-00005346/2018-68), os gestores se pronunciaram, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 372/2019 - CBMDF/POMED/ADPOM (DOC SEI 28687511), de 23/09/2019, com as seguintes informações:

> Em atenção ao Despacho contido no Memorando 15 28639056 informo a Vossa Senhoria que sobre a aquisição do aparelho de tomografia, quando da publicação da comissão executora do contrato, no Boletim Geral N° 082 de 04 de maio de 2015 , também foi publicada determinação de proceder o recebimento provisório do tomógrafo entregue em caixas e que o recebimento definitivo se desse somente após a instalação.
>
> O contrato 88/2014 previa, nos termos da lei, a entrega em 90 dias. A empresa fez a entrega do material antes mesmo da publicação da comissão executora: a nota fiscal foi emitida em 27/04/2015.
>
> A obra não oferecia condições para a instalação do aparelho, e o recebimento definitivo não podia ser realizado. O Recebimento Provisório foi efetuado em 18 /05/2015, em obediência à determinação em Boletim Geral.

O termo aditivo do contrato, publicado em 21/05/2015, alterou o objeto, ratificando o recebimento definitivo após a instalação.

O recebimento definitivo se tornou um limitador, uma vez que a obra não oferecia condições para receber a instalação do equipamento.

O presidente da comissão então emitiu o Memorando SN/ALRA 20/08/2015, constante no processo, explicando a situação da entrega parcial e solicitando orientação. Informa a impossibilidade de atendimento do prazo legal de 90 dias para recebimento definitivo; encaminha também memorando da empresa com especificações necessárias ao ambiente para instalação.

Em um segundo memorando, número 2/2015, em 27/11/2015, o mesmo presidente comunica a Diretoria de Contratações e Aquisições sobre situação inalterada do memorando anterior e informa que não procederá o pagamento e o recebimento definitivo.

Com a realização das obras necessárias à instalação do tomógrafo, a comissão autorizou a instalação e emitiu os seguintes documentos:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO 19/2016, em 21/03/20116

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO 352848/2016, em 23/03/2016

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO 01/2016, em 28/03/2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO 6/2016, em 28/03/2016

Houve conferência do equipamento in loco sobre a instalação e os testes, e o tomógrafo foi entregue em perfeito funcionamento.

Após recebimento do aparelho em perfeito funcionamento, foi-se verificado que o vidro de blindagem de radiação (doação da fabricante TOSHIBA SEM CUSTO algum para o CBMDF) não estava contendo a radiação como deveria, conforme atesta laudo radiométrico, datado de 02 de agosto de 2016, conforme anexo em 28693130. Ainda cabe informar que em 2016, o aparelho para ser colocado em funcionamento necessitava de um laudo de aterramento que foi emitido em maio de 2016, conforme anexo 28701821.

Os exames foram novamente suspensos até que a empresa resolvesse essa questão.

Problema solucionado ainda no ano de 2016, foram realizados 64 exames.

No ano de 2017, os exames estavam sendo realizados para dar ao aparelho o seu adequado uso, porém as novas instalações, local onde se encontrava o aparelho, estavam em OBRAS, com grande quantidade de poeira. Houve reclamação dos próprios usuários e decidiu-se pela não realização dos exames devido às condições de insalubridade decorrentes da plena atividade das obras. Ainda nesse ano a obra da nova Policlínica foi paralisada, conforme notificação em anexo28704890 o que resultou em atraso para a entrega da obra. Apesar dessas intercorrências foram realizados 14 exames de tomografia, conforme se faz constar em livro de controle estatístico do setor de Radiologia.

No ano de 2018, o único médico radiologista da Corporação, ainda à época Major QOBM/Méd Henry Carlos Gomes Monção, Matr. 1667122, foi dispensado para cursar o CAEO-CURSOS DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS, no período de 16 de março de 2018 a 16 de novembro de 2018,

> conforme consta em BG 218 de 16 de novembro de 2018. O referido militar usufruiu 30 dias de férias a contar de 01 de dezembro de 2018. As novas instalações foram concluídas e a nova POMED foi inaugurada em 31 de outubro de 2018. Foram realizados nesse ano de 2018, 25 exames de tomografia.
>
> No ano de 2019, o aparelho de tomografia tem funcionado e até o presente momento foram realizados 478 exames de tomografia (até 23/09/2019), conforme anexo 28703409.
>
> A garantia do aparelho, expirou-se em março de 2019. Não temos tido até o presente momento nenhum problema com o aparelho e conforme se pode constatar no detalhamento do uso do aparelho, esse nunca esteve inutilizado, mas subutilizado por circunstâncias pontuais alheias a essa administração e que estão completamente resolvidas.

Dessa forma, restou evidente que diversas condutas por parte da Administração do FSCBMDF dificultaram que ao longo dos anos de 2015, 2016 e 2017 o tomógrafo fosse utilizado de modo a atender a demanda da Corporação. Em razão disso, foram realizadas alterações na manchete de "TOMÓGRAFO INSTALADO, PORÉM, SEM USO NA POLICLÍNICA" para "FALHAS NA DISPONIBILIZAÇÃO DO TOMÓGRAFO PARA USO", uma vez que o aparelho foi de fato subutilizado. Desta forma, a equipe de auditoria entendeu a necessidade de se manter os apontamentos, com as devidas alterações, com intuito de que haja um melhor planejamento das ações com vistas ao atendimento do público alvo que motivou a aquisição de equipamento com alto custo.

Causa

Em 2015:

Falha no planejamento da aquisição;

Em 2017:

Falha na tomada de providências quanto à negociação com a empresa da extensão da garantia do equipamento, em função do atraso na instalação do equipamento.

Consequência

Subutilização do aparelho de tomógrafo, deixando de atender parte do público que necessitou fazer os exames;

Elevada despesa com a aquisição de aparelho, sem que tenha sido atendida a demanda planejada.

Recomendação

R.8) Emitir circular com vistas a alertar os responsáveis sobre a importância de planejamento de ações de modo a evitar subutilização de equipamentos adquiridos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.1, 1.2 e 1.3	Média

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP

SaeWeb assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08/04/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle **DEA897C3.EBF3EFCC.2BF3C996.509A8F05**